



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

PORTARIA Nº **51**, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de local de trabalho de servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de São João do Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, e

Considerando que compete ao Prefeito designar a lotação de servidores para os locais de interesse da Administração;

Considerando que constitui dever do servidor prestar serviço no local designado pela Administração;

Considerando que a recém-empossada Gestão está em fase de organização administrativa;

Considerando que a lotação do servidor é de competência discricionária do Chefe do Executivo, conforme as necessidades do serviço municipal;

Considerando que a lotação da servidora é compatível com a função ora designada; e

Considerando que a Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica necessita de servidor para atuar naquela repartição;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar que a servidora **Ivânia das Dores da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, passará a exercer suas funções junto à **Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica** a partir de 03/02/2017.

Parágrafo único – serão preservados os vencimentos e vantagens da servidora que menciona.

Art. 2º – A carga horária da servidora designada será conforme a necessidade do interesse público, respeitada a carga horária de sua função.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em 02 de fevereiro de 2017.

CERTIDAO

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo, foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu MG, 02/02/17

Carimbo / Assinatura

Sérgio Lúcio Camilo

Prefeito de São João do Manhuaçu/MG